

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 28/2025.

Pelo presente **INSTRUMENTO**, o Fundo Municipal de Saúde de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o n. 11.364.895/0001-60, situado na Av. da FEB, Bairro Ponte Nova, nº 2500, Município de Várzea Grande/MT CEP 78.115-904, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde Deisi de Cássia Bocalon Maia, inscrita no CPF sob o n.º 813.2x4.101xx, denominada **ORGÃO REGISTRANTE**, e de outro lado à empresa **GL OXIGENIO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.520.836/0001-04, Rua Angico, n.º 11, quadra: 03, lote: 11, Bairro: novo mundo, CEP 78.149-323, Várzea Grande – MT, telefone: (65) 3695-1302 ou (65)3695-3432, e-mail: trioxlicita@hotmail.com, neste ato representado pelo SR. Isaias Lopes de Oliveira, inscrito no CPF sob o n.º: 7x8.x93.5x1.xx, denominada **REGISTRADA** vencedora do **LOTE 01**, com o valor total de R\$ 2.082.899,98 (dois milhões e oitenta e dois mil e novecentos reais), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela Lei Federal. 14.133/2021, e demais legislações complementares, e condições estabelecidas neste Edital, e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa capacitada em fornecimento ininterrupto de gases medicinais, com cessão em regime de comodato de tanques, cilindros, bem como locação de central de ar comprimido medicinal, incluindo a instalação, manutenção corretiva e preventiva com reposição de peças dos equipamentos cedidos e locados e eventual troca de equipamentos, para atender as necessidades do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande, Maternidade Pública Dr. Francisco Lustosa de Figueiredo, unidades de pronto atendimento – Upa Ipase e Upa Cristo Rei, unidades secundárias ambulatoriais, unidades básicas de saúde e atendimento domiciliar.

Parágrafo Único - A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, ao Pregão Eletrônico 32/2024, Termo de Referência, edital e a proposta da **REGISTRADA**, nesta ordem, ambos constantes no Processo Administrativo GESPRO n.º 988301/2024, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA — VIGÊNCIA E ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovado o preço vantajoso, desde adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

2.2. DA ADESÃO

2.2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao do órgão gerenciador, conforme as regras estabelecidas na Lei 14.133/2021.

2.2.2. Caberá ao **REGISTRANTE** beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Lei 14.133/2021.

2.2.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme preceitua o artigo 86, §4º da Lei 14.133/2021.

2.2.4. As ADESÕES à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme preceitua o no Artigo 86, §5º da Lei 14.133/2021.

2.2.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme preceitua o art. 31, §2º do Decreto 11.462/2023.

2.2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo **REGISTRANTE** das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

PROC. ADM. Nº. 988301/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2024

CLÁUSULA TERCEIRA — DA GERÊNCIA E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O **gerenciamento** deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Saúde, no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

3.1.1. **ÓRGÃOS PARTICIPANTES:** Não há.

CLÁUSULA QUARTA — DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4.1. Fica registrado conforme planilha abaixo, o preço, as especificações, os quantitativos, para a empresa detentora desta ata, e demonstrada também no relatório de vencedores do sistema no processo licitatório:

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓD TCE	MARCA MODELO	UNID	QTD ANUAL	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	OXIGÊNIO LÍQUIDO MEDICINAL: Grau De Pureza Mínimo De 99,5%, Símbolo: O2 Características Físico - Químicas: Incolor, Insípido, Inodoro, Não - Inflamável, Inodoro, Não Inflável, Comburente, Peso Molecular = 31, 9988 Produto Sem Efeito Toxológico.	229154-1	MESSER	M³	950.000,00	R\$ 1,4084	R\$ 1.337.980,00
2	AR COMPRIMIDO MEDICINAL: Não Liquefeito, Em Estado Gasoso, Acondicionado Em Cilindros De Alta Pressão, Grau De Pureza Mínimo De 99,5%, Composição 79% De N2 E 21% De O2, Peso Molecular 28,975, Sinônimo Ar Medicinal, Ar Sintético E Ar Reconstituído, Símbolo N2o2, Característica Físico Química: Incolor, Inodoro, Insípido, Inodoro, Não Inflamável.	309407-3	MESSER	M³	16.000,00	R\$ 6,8197	R\$ 109.115,20
3	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL 3,5/7/10 M3: Gás Comprimido, Grau De Pureza Mínimo De 99,0%, Símbolo: O2, Incolor, Inodoro E Insípido; Em Cilindro Com 3,5 À 10m³.	00015511	MESSER	M³	50.500,00	R\$ 7,3360	R\$ 370.468,00

4

PROC. ADM. Nº. 988301/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2024

4	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL 1 M3 Gás Comprimido, Grau De Pureza Mínimo De 99,0%, Símbolo: O2, Incolor, Inodoro E Insípido; Em Cilindro Portátil, Para Transporte De (0,6 À 1m³).	279771-2	MESSER	M³	8.200,00	R\$ 22.1071	R\$ 181.278,22
5	NITROGENIO MEDICINAL - Gás Comprimido, N2, Acondicionado Em Cilindro De Alta Pressao, Com Capacidade Entre 8 E 10 M3, Com Grau De Pureza Mínima De 99,5% V.V., Massa Molecular 28,96g/Mol.	00052535	MESSER	M³	4.500,00	R\$ 11,5727	R\$ 52.077,15
6	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE KIT DE OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR: Composto De Suporte Para Cilindro, Regulador De Pressão Com Fluxômetro E Umidificador Para Cilindro, A Serem Instalados Juntamente Com Cilindro De Oxigênio Na Residência Ou Em Local Indicado Pelo Programa Da Equipe Multiprofissional De Atenção Domiciliar - Emad Aos Pacientes Cadastrados No Município De Várzea Grande/Mt	424269-6	MESSER	UND	450,00	R\$ 71,0698	R\$ 31.981,41
TOTAL R\$ 2.082.899,98 (dois milhões e oitenta e dois mil oitocentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos)							

CLÁUSULA QUINTA — DOS PRAZOS DE ENTREGA E VIGÊNCIA

5.1. A entrega será realizada de forma parcelada conforme as ordens de fornecimento enviadas pela **REGISTRANTE**.

5.2. O prazo de entrega do serviço será de **até 15 (quinze) dias úteis** após recebimento da Autorização de Fornecimento – AF.

5.3. O contrato terá o prazo de vigência de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

5.4. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.



CLAUSULA SEXTA – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO.

6.1. A **REGISTRADA** deverá manter um plantão técnico ininterrupto, para atendimento às situações de emergência, num prazo inferior ao tempo máximo de autonomia da central secundária. Na impossibilidade de reparo ser realizado dentro do prazo máximo estipulado, a **REGISTRADA** deverá realizar a reposição contínua dos cilindros da central secundária, de forma a garantir o fornecimento de ar comprimido aos pontos de consumo até o restabelecimento das condições normais de operação, sem que isso implique em qualquer custo adicional para a **REGISTRANTE**.

6.2. Havendo necessidade de remoção do equipamento do local, para a realização de procedimentos de manutenção, os custos decorrentes da desinstalação, transporte e reinstalação do equipamento são de total responsabilidade da **REGISTRADA**.

6.3. A **REGISTRADA** deverá garantir suprimentos contínuo de ar medicinal e oxigênio e gases em cilindros, controlar o consumo, devendo inclusive manter cilindro, reserva, para emergência em substituir o principal;

6.4. Os produtos serão entregues embalados e lacrados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte, carga e descarga, assinalando-se nas embalagens o peso líquido a procedência e demais características que os identifiquem e os qualifiquem;

6.5. As quantidades descritas no quadro para o fornecimento de gases trata-se de uma média anual, devendo a **REGISTRADA** fornecer às Unidades de Saúde as quantidades definidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

6.6. A **REGISTRADA** deverá dispor de uma central de atendimento para operacionalização dos serviços de fornecimento de gases que tenha sistema de comunicação permanente com a Administração durante 24 horas;

6.7. Os produtos fornecidos deverão ser entregues com prazo de validade para uso igual ou superior a 12 meses;

6.8. A futura **REGISTRADA** deverá cumprir com todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual e coletiva;

6.9. Todos os gases transportados pela **REGISTRADA** devem estar adequadamente classificados, marcados e rotulados, conforme declaração emitida pela própria **REGISTRADA**, constante na documentação de transporte (a classificação, a marcação e a simbologia de risco e manuseio são definidas na Resolução n 420 de 12/02/2004 da ANTT).

PROC. ADM. Nº. 988301/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2024

- 6.10.** A marcação deve ser exibida em cada cilindro transportado de forma visível e legível, colocada sobre um fundo de cor contrastante à da superfície externa do cilindro e deve estar localizada distante de outras marcações existentes;
- 6.11.** Entregar no domicílio do paciente, os cilindros de oxigênio e os equipamentos necessários à manutenção do serviço com qualidade;
- 6.12.** Dispor de um técnico capacitado para explicar ao técnico do PACS/PSF/EMAD, o funcionamento e o uso dos equipamentos e os cuidados/autocuidados do paciente;
- 6.13.** Supervisionar, mensalmente, as condições do equipamento e do uso adequado dele, com emissão de relatório específico à SMS;
- 6.14.** Garantir a manutenção dos equipamentos 24 horas/dia;
- 6.15.** Emitir nota fiscal de acordo com o estabelecido em contrato;
- 6.16.** Atender aos chamados intercorrências sempre que solicitado pelo responsável técnico que será designado pela SMS.
- 6.17.** Logística de fornecimento de Oxigênio domiciliar;
- 6.18.** A empresa ficará responsável em transportar o cilindro de oxigênio e recarregá-lo quando necessário, até o domicílio do paciente.
- 6.19.** Nas trocas e reposição dos cilindros o fiscal entrara em contato com a empresa para solicitar as demandas necessárias.
- 6.20.** Quanto ao Oxigênio Medicinal de 1 M³ deverá ser fornecido, quando solicitado em Cilindro Portátil.
- 6.21.** Somente serão fornecidos aos pacientes de atendimento domiciliar aqueles que apresentarem os laudos por medico especialista.
- 6.22.** Entregar os Gases Medicinais com identificação da data de envase; dispor de pessoal operacional qualificado para os serviços de transporte, carga, descarga e abastecimento, devendo estar devidamente uniformizados e identificados por crachá; manter responsável técnico pela instalação e manutenção dos sistemas de armazenamento e pela distribuição dos gases medicinais legalmente habilitados pelo Conselho de Classe competente. (Resolução ANVISA RDC no. 189/03);
- 6.23.** Executar as intervenções técnicas por meio de técnicos especializados, instruídos e controlados pela empresa REGISTRADA e as grandes intervenções na presença do respectivo responsável técnico; responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos gases, bem como durante a realização dos serviços de manutenção do(s) tanque(s) e dos cilindros;

PROC. ADM. Nº. 988301/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2024

6.24. Responsabilizar-se pelo cumprimento por parte de sua mão-de-obra das normas disciplinares e de segurança determinadas pelo **REGISTRANTE**, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) que garantam a proteção da pele, mucosas, via respiratória e digestiva do trabalhador;

6.25. Possuir e fornecer todas as ferramentas e a aparelhos necessários à boa execução dos serviços, bem como manter limpos e desimpedidos os locais de trabalho e/ou equipamentos de sua propriedade, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo **REGISTRANTE**;

6.26. Verificar e conservar as placas de advertência de riscos e de situações de emergência, bem como a sinalização de operação de carga, descarga e abastecimento;

6.27. Responsabilizar-se por todas as peças, componentes, materiais e acessórios a serem substituídos nos equipamentos locados (sem ônus adicionais), mantendo o nível de segurança e desempenho dos equipamentos, reservando-se ao **REGISTRANTE** o direito de rejeitar o material ou peça que denote uso;

6.28. Assegurar a qualidade do Gás Medicinal fornecendo ao **REGISTRANTE**, sempre que solicitado, documentação de controle de amostras que demonstrem tal qualidade com emissão de Certificado de Qualidade com assinatura do responsável técnico;

6.29. O atendimento será por 24 horas, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados;

6.30. A manutenção técnica preventiva contempla os serviços efetuados para manter os equipamentos funcionando em condições normais, com o objetivo de diminuir as possibilidades de paralisação, compreendendo: manutenção do bom estado de conservação, substituição de componentes que comprometam o bom funcionamento, modificações necessárias com objetivo de atualização dos aparelhos, limpeza, regulagem, inspeção, calibração e testes, dentre outras ações que garantam a operacionalização dos equipamentos.

6.31. Qualquer procedimento de manutenção do sistema de ar comprimido medicinal não poderá interromper o suprimento de ar comprimido à unidade. Dessa forma, a **REGISTRADA** deverá certificar - se das medidas necessárias para evitar interrupção;

6.32. Os profissionais envolvidos na manutenção devem ser devidamente qualificados, com registro atualizado no CREA. A cada visita, tanto preventiva como corretiva os técnicos deverão se reportar ao responsável do setor, o qual emitirá relatórios minuciosos dos serviços realizados. Os relatórios deverão conter nomes e

assinaturas dos técnicos da empresa vencedora que executaram os trabalhos bem como o dos responsáveis pela manutenção do hospital que deverão acompanhar tais serviços.

6.33. A partir da data de início do contrato, a **REGISTRADA** deverá disponibilizar serviço de registro e acompanhamento de chamados técnicos, durante o horário proposto para atendimento. Este serviço compreende uma estrutura de suporte centralizado para o atendimento, registro e acompanhamento de chamados técnicos, bem como o acionamento e controle de deslocamento dos técnicos.

CLÁUSULA SÉTIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRADA

7.1. Na eventualidade de quebra ou manutenção técnica corretiva ou preventiva, não poderá haver descontinuidade no fornecimento dos gases medicinais contratados. O fornecimento deverá ter o mesmo valor daquele fixado em contrato, independente da solução adotada pela REGISTRADA, sem ônus ao ônus adicional ao REGISTRANTE;

7.2. Responsabilizar-se pelo atendimento às chamadas para fornecimento não previstas inicialmente decorrentes de situações emergenciais, bem como pelas possíveis variações de demanda em conformidade com o prazo de entrega estabelecido pelo REGISTRANTE;

7.3. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela SMS, de acordo com o especificado neste instrumento, Termo de referência e edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condições aqui estabelecidas;

7.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal Saúde, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Secretaria Municipal Saúde imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

7.5. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, no tocante ao fornecimento dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas;

7.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

7.7. Comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

PROC. ADM. Nº. 988301/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2024

7.8. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

7.9. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde;

7.10. Indenizar terceiros e/ou a unidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a REGISTRADA, adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

7.11. Responsabilizar-se por todo o ônus relativo ao fornecimento, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino; responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ou civis resultantes da execução do contrato;

7.12. Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salários, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados;

7.13. A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

7.14. A REGISTRADA assumirá a responsabilidade integral e exclusiva pelos serviços contratados, bem como responder por todas as atividades decorrentes da prestação de serviços, objeto do contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro.

7.15. A REGISTRADA fica obrigada ao cumprimento das cláusulas contratuais.

7.16. A REGISTRADA deverá cumprir todas as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.17. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLAUSULA OITAVA— DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRANTE

8.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo acesso de empregados, prepostos ou representantes da REGISTRADA às dependências da Secretaria Municipal, quando necessário, para entrega dos produtos referentes ao objeto;

8.2. A REGISTRANTE é obrigada a prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela REGISTRANTE, com relação ao objeto;

PROC. ADM. Nº. 988301/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2024

8.3. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste Projeto Básico, através de seus fiscais.

8.4. Exercer a fiscalização por servidores designados;

8.5 A Secretaria Municipal de Saúde é obrigada a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da REGISTRANTE às dependências da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, desde que devidamente autorizados;

8.6. Efetuar o pagamento, mediante apresentação de Nota Fiscal, em duas vias correspondentes ao adimplemento de cada parcela do bem efetivamente entregue atestado pela autoridade competente e de conformidade com o discriminado na proposta da adjudicatária e o constante na Nota de Empenho, no prazo não superior a 5 (cinco) dias, através de ordem bancária REGISTRADA pela instituição financeira da Administração Municipal, devendo para isto ser indicada à agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito. O pagamento da nota fiscal fica condicionado à comprovação de situação de regularidade da REGISTRADA.

8.7. Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas neste Projeto, bem como recusar os produtos que estiverem em desacordo.

8.8. Atuar de forma ampla e completa no acompanhamento da execução do objeto.

8.9. Receber o objeto, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste projeto básico;

8.10. O produto em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e /ou legais cabíveis.

CLÁUSULA NONA — CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A registrada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista);

9.2. O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.

9.3. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao REGISTRANTE, para as necessárias correções, com as informações que motivaram

PROC. ADM. Nº. 988301/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2024

sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

9.4. Nenhum pagamento isentará a REGISTRADA das suas responsabilidades e obrigações.

9.5. Encontrados vícios, o fiscal intimará a empresa para que substitua os bens defeituosos ou danificados no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório.

9.6. O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

9.7. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação de certidão de regularidade fiscal perante o município de Várzea Grande na forma do art. 168 do Decreto 81/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO REALINAMENTO DE PREÇO E DO REAJUSTE

10.1. DO REAJUSTE

10.1.1. O contrato será reajustado, sempre a requerimento do contratado, quando completar o interstício de um ano contado: da data limite para apresentação da proposta nos casos de bens e serviços comuns licitados ou da data de referência do reajuste anteriormente deferido, no caso dos reajustes subsequentes ao primeiro.

10.2. DO REEQUILÍBRIO

10.2.1. O valor do Contrato poderá ser revisto mediante solicitação da REGISTRADA com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da mesma, conforme artigo 06, inciso LVIII, da lei 14.133/21.

10.2.2. As eventuais solicitações, observadas o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

10.2.3. Deverão estar presentes os seguintes pressupostos da concessão do direito, quais sejam: a) Elevação dos encargos do particular; b) Ocorrência de evento posterior à assinatura da Ata de registro de preços; c) vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa; d) imprevisibilidade da ocorrência do evento.

10.2.4. As eventuais solicitações, observadas o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou

PROC. ADM. Nº. 988301/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2024

previsível, porém de consequências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

10.2.5. Para os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços de contratos baseados em Atas de Registro de Preços vigentes, caberá à Procuradoria Geral do Município de Várzea Grande a análise jurídica e decisão do pedido e à Controladoria a análise contábil.

10.2.6. Quanto aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e reajuste de preços de contratos cuja Ata de Registro de Preços já expirou, deverá ser observado o item anterior.

10.2.7. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro e reajuste será registrado por aditamento ao contrato.

10.2.8. A repactuação de preço do reequilíbrio econômico financeiro, poderá ser realizado, no caso de comprovação da necessidade mediante comprovação de oscilação de preços praticados no mercado, somente 90 dias após assinatura do contrato.

10.2.9. Conforme o art. 131 do decreto 81/23, o reajuste é a alteração do preço praticado em virtude de aplicação de índice de atualização monetária previsto em edital e contrato, de modo a garantir o equilíbrio econômico financeiro afetado por variação inflacionária regular.

10.2.10. Os contratos do município de Várzea Grande devem adotar preferencialmente o IPCA (índice nacional de preços ao consumidor amplo) como índice de reajuste para os contratos de bens e serviços em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA— DAS ALTERAÇÕES

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei de Licitações e Contratos.

11.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos REGISTRANTEs para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, além da demonstração em planilhas de custos.

PROC. ADM. Nº. 988301/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2024

11.3. O equilíbrio econômico-financeiro também será reestabelecido no caso das contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

11.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

11.5. Deferido o pedido pela autoridade competente, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

12.1. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

12.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações, conforme preceitua a Lei 14.133/2021:

- a) Quando o REGISTRANTE descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Quando o REGISTRANTE não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;
- d) Sofrer sanção prevista no. IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, conforme preceitua o art. 29, Decreto 11.462/2023:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do REGISTRANTE, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 da lei 14.133/2021.

12.4. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o REGISTRANTE será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

PROC. ADM. Nº. 988301/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2024

12.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do REGISTRANTE, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.6. A solicitação do REGISTRANTE para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.

12.7. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do REGISTRANTE relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento.

12.8. Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento até que a REGISTRADA cumpra integralmente a condição infringida.

12.9. Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado o Cadastro de Reserva conforme as condições expressas na Ata de Registro de preços e Edital, caso houver ou a convocação das próximas colocadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS

12.1. Correrão por conta exclusivas da REGISTRADA:

a) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste instrumento de registro de preços.

12.2. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS PENALIDADES.

13.1 O licitante ou a REGISTRADA que incorra nas infrações previstas no art. 155, da Lei Nacional nº. 14.133/2021, independentemente da transcrição na íntegra das infrações nesta ata, serão apuradas em regular processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeita-se às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2 A aplicação das sanções previstas no não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.

PROC. ADM. Nº. 988301/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2024

13.3 O procedimento de apuração das infrações, o devido processo legal, o julgamento e a aplicação, seguirá a disciplina do Capítulo XI – Sanção e Controle, artigos 174 a 192 do Decreto Municipal 81/2023 de Várzea Grande.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DOS ILÍCITOS PENAIS.

14.1 As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/2021 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

15.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão a conta dos recursos, próprio, estadual e Federal nas seguintes dotações orçamentária:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
2305	3.3.90.39	015001002000
	3.3.90.30	016210000000
		016000000000
2304	3.3.90.39	016210000000
	3.3.90.30	016000000000
		017063110000
		017103110000
2303	3.3.90.39	016210000000
	3.3.90.30	016000000000
		017063110000

15.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto 81/2023 e da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.3. Atuarão como fiscal do presente contrato os seguintes servidores:

15.3.1. Fiscal: Marcos Alves dos Santos, agente de apoio do SUS, matrícula: 154917.

15.3.2. Fiscal substituto: Janayna Vieira de Alencar Barcelos, matrícula: 166061, Email: licita.hpsmvg@outlook.com

15.3.3. Fiscal: Joseliny Soares Leite Jacobi, enfermeira, matricula: 153780, Email: smsbasicavg@gmail.com

15.3.4. Fiscal substituto: Lucimara de Lara, agente administrativo, matricula: 113771, Email: smsbasicavg@gmail.com

15.3.5. Fiscal: Eronice de Jesus Silva, assistente social, matricula: 135249, Email: eronicedejesus@hotmail.com

15.3.6. Fiscal substituto: João Alves da Silva Filho, agente de apoio dos serviços do SUS, matricula: 154329, Email: upa.cristorei2019@gmail.com

15.3.7. Fiscal: Cesar Luiz Pereira Leite, Gerente – DNS 06, matricula: 142094, Email: ggriggileite@hotmail.com

PROC. ADM. Nº. 988301/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2024

15.3.8. Fiscal substituto: Kelly Caroline Lemes Prado da Silva, técnica de enfermagem, matrícula: 154641, Email: kelly.caroline22@hotmail.com

15.4 Caberá ao futuro contratado indicar preposto que atuará como seu interlocutor, bem como indicar endereço eletrônico e contato telefônico por meio do qual as partes poderão se comunicar, além de enviar notificações e intimações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA— DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas as seguintes disposições:

- a) Todas as alterações que fizerem necessárias serão registradas por intermédio da lavratura de termo aditivo.
- b) Integra esta ata o disposto no PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 32/2024, conforme descrito no edital e seus anexos e as propostas da registrada de cada item.
- c) É vedado caucionar ou utilizar esta Ata de registro de preços para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

Várzea Grande/MT, 30 de maio de 2025.

REGISTRANTE:



Deisi de Cássia Bocalon Maia
Secretária Municipal de Saúde de Várzea Grande/MT

REGISTRADA:

GL OXIGENIO
LTDA:125208
36000104

Assinado de forma
digital por GL OXIGENIO
LTDA:12520836000104
Dados: 2025.06.04
11:57:24 -04'00'

Isaias Lopes de Oliveira
GI OXIGÊNIO EIRELI